



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar assessoria técnica e capacitação dos Conselheiros Tutelares.

2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS LICITADOS

2.1. Os itens e quantitativos constam relacionados e descritos em anexo.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:	TOTAL DE HORAS
<p><b>Contratação de empresa para realizar assessoria técnica e capacitação dos Conselheiros Tutelares, conforme metodologia abaixo descrita:</b></p> <p><b>- CAPACITAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E REDE DE ATENDIMENTO</b> sobre: atribuições, funções, habilidades básicas, dia a dia do Conselho Tutelar, discussão de casos, abordagem, encaminhamentos, atribuições, responsabilidades e funções com relação aos demais integrantes da Rede de Atendimento, Legislação: Estatuto da Criança e Adolescente e leis correlatas. Capacitação sobre o SIPIA – Sistema de Informações para Infância e Adolescência com organização do sistema de garantia de direitos. Operação do sistema, registro de informações, denúncias e atendimentos, identificação da demanda (crianças e adolescentes) e responsáveis. Emissão de ofícios, requisições, medidas de proteção, relatórios para o conselho tutelar, relatórios para COMDICA, Ministério Público, Poder Judiciário.</p> <p><b>- ASSESSORIA NA MODALIDADE PRESENCIAL</b> sobre matéria do Conselho Tutelar- Legislação e Práxis Interventiva. Total de (04) encontros com duração de 8 horas - divididos em (01) encontro a cada final de trimestre.</p> <p><b>- ASSESSORIA MENSAL NA MODALIDADE VIRTUAL</b>, sobre matéria do Conselho Tutelar, Legislação e Práxis Interventiva, assessoamento para orientação e apoio legal e técnico aos Conselheiros quanto a; atribuições, responsabilidades frente a determinados encaminhamentos e determinações, estudo e debate de casos, e situações específicas do trabalho diário que entendam ser pertinente o apoio de assessoria técnica. 08 horas /mês por um período de (12) meses, para atenção as demandas dos conselheiros tutelares conforme descrito. O total de 08 horas/mês deverá ser executado conforme solicitação e demanda dos conselheiros</p>	<p>20 horas</p> <p>32horas/Ano</p> <p>96 horas/Ano</p>

3. DA JUSTIFICATIVA

Segundo o artigo 131, do ECA, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse conceito reflete a missão desse importante órgão, de representar os direitos das crianças e adolescentes, nas ocasiões em que se demandam medidas de cunho não jurisdicional, com vistas a salvaguardar os direitos desse segmento.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Em razão das responsabilidades e atribuições que cabem ao órgão e aos conselheiros que o integram dentro de Sistema de Proteção Social e Garantia de Direitos voltados à criança e do adolescente, torna-se imprescindível adotarmos um sistema de capacitação e assessoramento ao órgão, com vistas a garantir qualidade efetiva de sua práxis interventiva.

O fato é que os conselheiros tutelares eleitos por processo democrático iniciam suas funções atreladas ao órgão, muitas vezes com pouca e/ou nenhuma experiência na atuação a que se propõem. De outra parte, possuem experiência, mas as situações diferenciadas que se apresentam durante o exercício diário de suas funções, muitas vezes geram dúvidas, quanto à forma de intervenção a adotar, o que de fato cabe como de suas atribuições e como proceder em determinadas situações, pois não se vê explícito nas legislações a quem incumbe a responsabilidade de intervenção, encaminhamento e promoção das ações pertinentes, dependendo da realidade apresentada.

Levando-se em consideração que o Conselho Tutelar desempenha papel fundamental no que tange a garantia de direito e proteção ao segmento criança e adolescente, promover o acesso dos conselheiros tutelares a capacitações e assessorias continuadas, em conformidade ao previsto nos art. 92, §3º e 134, par. único, da Lei nº 8.069/90, é o caminho para o fortalecimento das ações de promoção e proteção do referido segmento, atrelado aos demais órgãos que constituem a rede de atendimento, organizada no âmbito de jurisdição do referido órgão.

Em razão do exposto e considerando a necessidade de aprimoramento técnico dos conselheiros tutelares, como uma das medidas que asseguram a atuação de forma ainda mais qualificada e de acordo aos parâmetros legais a que lhe incumbem o cargo, as atribuições, funções e responsabilizações frente ao segmento criança e adolescente e a rede de atendimento, justificamos o encaminhamento da solicitação com vistas à contratação de empresa especializada, para promover capacitação técnica e assessoramento mensal aos conselheiros tutelar do município.

Ao passo em que justificamos a necessidade de contratação dos serviços, ainda cabe ao proposto reforçar que, muitas são as situações adversas vivenciadas pelo órgão no fazer diário de suas funções, que aos olhos da lei não ficam de fato claras quanto ao que cabe como de atribuição e responsabilidade do Conselho tutelar. Identifica-se que páiram muitas dúvidas diante de determinadas situações, encaminhamentos e determinações, no sentido de serem ou não de responsabilidade e atribuição do Conselho tutelar, bem como de como manejá-las, precisando ser sanadas, para garantir uma atuação qualificada e de fato condizente aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Considerando que a "formação continuada" dos membros do Conselho Tutelar é expressamente prevista em lei, devendo ser suportada pelo orçamento do Poder Público, conforme art. 134, parágrafo único, do ECA. Promovemos o encaminhamento da referida solicitação, pois acreditamos que as lacunas apresentadas somente poderão ser sanadas ao passo em que o colegiado disponha de acesso a capacitação e assessoria técnica efetiva.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços de assessoria técnica deverão ter início no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, sendo que a Capacitação a data e local de realização será definido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação em conjunto com o Conselho Tutelar

**4.2.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**4.3.** O prazo de execução dos serviços será pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do contrato administrativo.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São responsabilidades da contratada:

- a) atender às determinações da fiscalização do Município de Frederico Westphalen e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto a prestação de serviços.
- b) manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços.
- c) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o item.
- d) responsabilizar-se pela procedência e qualidade da prestação dos serviços.
- e) o fornecedor assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado.
- f) responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou terceiros.
- g) fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- h) executar a prestação do serviço no prazo estipulado pela Secretaria solicitante;
- i) comunicar o Município, por escrito, eventuais atrasos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do prazo final da prestação do serviço.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto licitado;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- l) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;



**MUNICÍPIO DE FEDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) assegurar a garantia do objeto licitado.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **6.1. São responsabilidades do Município:**

- a) exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a realização dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias à prestação de serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- g) notificar a empresa em caso de irregularidades.
- h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**8. DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante relatório de atividades desenvolvidas fornecido pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e Conselho Tutelar.

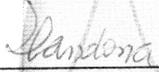
**8.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

**8.3.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**8.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto desta licitação.

  
Carla Veronese Zandoná  
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação